



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAMNM

PU nº 0481.312/2019
Data: 08/08/2019
Pág. 1 de 17

PARECER ÚNICO nº 0481.312/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00988/2009/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00988/2009/001/2009	Vencida
Auto de Infração - AI	00988/2009/002/2012	Análise sem defesa (siam)
Auto de Infração - AI	00988/2009/004/2014	Escrito em dívida ativa (siam)

EMPREENDEDOR: Posto Vila Pirapora LTDA	CNPJ: 10.307.846/0001-22	
EMPREENDIMENTO: Posto Vila Pirapora LTDA	CNPJ: 10.307.846/0001-22	
MUNICÍPIO: Pirapora/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 17° 21' 41"	LONG/X 44° 54' 58"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME: -		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: Sf6 - Rios Jequitaiá E Pacuí	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	CLASSE 04
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
RELATÓRIO DE VISTORIA: 028/2013 034/2014 58.391/2019	DATA: 19/04/2013 24/06/2014 26/02/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Franklin Fernandes Maurício - Gestor Ambiental	1.364.828-2	
Ozanan de Almeida Dias - Gestor Ambiental	1.216.833-2	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0	
Sandoval Rezende Santos Gestor Ambiental (Jurídico)	1.189.562-0	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira - Diretora Regional de Regularização	1.475.756-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Diretor Regional de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Resumo.

O presente Parecer Único – PU dispõe sobre o requerimento de Licença de Operação Corretiva – LOC do Processo Administrativo - PA nº 00.988/2009/003/2013 e Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico do PA nº 00.386/2014, ambos do empreendedor/empreendimento Posto Vila Pirapora LTDA, localizado na Rodovia BR 365, KM 162, bairro Cidade Jardim, zona urbana do Município de Pirapora/MG.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE o empreendedor desenvolve a seguinte atividade descrita na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Considerando o Porte (Grande) do empreendimento e o Potencial Poluidor Degrador (Médio) da atividade requerida, o empreendimento é classificado como classe4.

Quadro 1: Atividades requeridas no FCE, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Código:	Parâmetro	Quantidade/ Unidade	Porte	Potencial Poluidor Degrador	Classe
F-06-01-7	Capacidade de Armazenamento	225 m ³	Grande	Médio	04

Foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, que o empreendedor não incide em critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM nº 217/2017.

Após análise do Processo Administrativo foi constatada a inviabilidade locacional do empreendimento decorrente da falta de anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, desta forma, a SUPRAM NM sugere o INDEFERIMENTO do pedido de Licença de Operação Corretivo do empreendimento Posto Vila Pirapora LTDA.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM da SEMAD foi verificado que o empreendimento Posto Vila Pirapora possui os seguintes processos administrativos:

2.1.1. PA nº 00988/2009/001/2009.

Através do Processo Administrativo – PA nº 000988/2009/001/2009, o empreendedor obteve Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, certificado nº 00811/2009 da SUPRAM NM, nos termos da DN COPOM nº 074/2004. Posteriormente, o empreendimento ampliou sua capacidade volumétrica de armazenamento de combustível sem previa comunicação/autorização do órgão ambiental competente, passando de 90 m³ para 225 m³, resultando na ambientação para classe 05 conforme DN COPAM nº 74/2004. Com o exposto, o empreendimento foi atuando conforme item 2.1.5. deste Parecer único.

2.1.2. PA nº 00988/2009/002/2012.

O empreendimento foi autuado através do Auto de Infração nº 91.303/2012 lavrado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, aplicando a penalidade de advertência prevista no Código 204 do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Infração: funcionar poço tubular sem possuir outorga junto ao IGAM.

2.1.3. PA nº 00988/2009/003/2013.

Com a ampliação da capacidade de armazenamento de combustível da AAF, foi formalizado requerimento de Licença de Operação Corretiva – LOC, sendo apreciado neste Parecer Único.

Através do MEMO nº 0.566/2015 SUPRAM NM, a Área Técnica da SUPRAM NM encaminhou para arquivamento sem análise técnica do mérito, conforme Anexo II (Diretrizes de encaminhamento dos processos de licenciamento ambiental com pedido de Informação Complementar) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.288/2015, o Processo Administrativo - PA nº 00.988/2009/003/2013 do empreendedor/empreendimento Posto Vila Pirapora LTDA, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à sua análise.



Através da Papeleta de Despacho nº 0.086/2015 SUPRAM NM, o setor Jurídico da SUPRAM NM recomenda, corroborando com o MEMO nº 0.566/2015 SUPRAM NM, o arquivamento do referido processo administrativo.

O Superintendente da SUPRAM NM, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento do processo supracitado, sendo publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Executivo, página 21, no dia 07/04/2016.

Após determinação do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Comarca de Belo Horizonte, 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, a SUPRAM NM tornou público reconsideração da decisão do Arquivamento do Processo Administrativo de referência, através da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Executivo, página 23, no dia 29/10/2016.

Após o desarquivamento do supracitado processo, foi realizada nova vistoria técnica no empreendimento, Relatório de Vistoria nº 0.024/2017 (protocolo SIMA nº 1.168.340/2017), sendo observados fatos novos, logo, foi solicitada ao empreendedor Informações Complementares através do OF. nº 1.077/2017 SUPRAM NM.

Através da Papeleta de Despacho nº 166.078/2017 SUPRAM NM, a Área Técnica da SUPRAM NM despachou, novamente, para arquivamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva – LOC, Processo Administrativo – PA nº 00.988/2009/003/2013, do empreendedor/empreendimento Posto Vila Pirapora LTDA, considerando o não atendimento das informações complementares solicitadas por meio do OF. nº 1.077/2017 SUPRAM NM, resultando na ausência de elementos fundamentais e indispensáveis à análise do referido PA.

Através da Papeleta de Despacho nº 735/2017 SUPRAM NM de 07/11/2017, o setor Jurídico da SUPRAM NM recomenda, corroborando com Papeleta de Despacho nº 166.078/2017 SUPRAM NM, o arquivamento do referido processo administrativo.

O Superintendente da SUPRAM NM, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento do processo supracitado, sendo publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Executivo, página 15, no dia 11/11/2017.

Após determinação do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Comarca de Montes Claros, 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros, a



SUPRAM NM tornou público a reconsideração da decisão do Arquivamento do Processo Administrativo de referência, através da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Executivo, página 23, no dia 21/02/2019.

Posteriormente o desarquivamento do supracitado processo, foi realizada nova vistoria técnica no empreendimento, Auto de Vistoria nº 58.391-2019, sendo solicitado ao empreendedor Informações Complementar através do OF. nº 854/2019 SUPRAM NM.

Em seguida, o empreendimento foi autuado através dos Autos de Infração lavrados pela SUPRAM NM: Auto nº 180.879/2019 aplicando a penalidade de multa simples prevista no Código 107 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Infração: (...) operação sem licença ambiental ou termo de Ajustamento de Conduta - TAC. E Auto nº 180.881/2019 aplicando a penalidade de multa simples prevista no Código 212 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Infração: Realizar a extração de água subterrânea do poço tubular do empreendimento se a devida outorga.

2.1.4. PA nº 00.386/2014

O empreendedor formalizou requerimento outorga de direito de uso de recurso hídrico na modalidade de intervenção em recursos hídricos subterrâneos por meio de um poço tubular, com o objetivo de atender a demanda hídrica do empreendimento. A análise desta outorga está vinculada a análise do requerimento de LOC.

2.1.5. PA nº 00988/2009/004/2014

O empreendimento foi autuado através do Auto de Infração nº 64044/2014 lavrado pela SUPRAM NM, aplicando a penalidade de multa simples prevista no Código 106 do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Infração: Ampliar (...) capacidade de armazenamento de 90m³ para 225m³(...).

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento é caracterizado como posto revendedor de combustíveis para veículos automotores, onde são comercializados Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum E Gasolina Aditivada. O empreendimento é atendido pela fornecedora Raizen Combustíveis S/A e opera pela Bandeira Shell. A área total do empreendimento é de aproximadamente 3,00 hectares.



O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC é composto por 05 tanques com capacidade de armazenamento total de 225 m³, sendo: 02 tanques com capacidade volumétrica de 60 m³ cada para o armazenamento de óleo diesel comum; 01 tanque com capacidade volumétrica de 60 m³ para o armazenamento de óleo diesel S-10; 01 tanque com capacidade volumétrica de 15 m³ para o armazenamento de óleo diesel comum; 01 tanque com 03 compartimentos, com capacidade volumétrica total de 30 m³ (10/10/10), sendo duas partes utilizadas para o armazenamento de gasolina comum e uma parte para o armazenamento de gasolina aditivada.

Quadro 2: Descrição dos tanques de armazenamento de combustíveis

Tanque	Tipo	Volume	Combustível	Monitorament o intersticial	Data da aquisição
1	Parede Dupla Jaquetado /Pleno	60	Diesel comum	Sim	31/03/2009
2	Parede Dupla Jaquetado /Pleno	60	Diesel comum	Sim	31/03/2009
3	Parede Dupla Jaquetado /Pleno	60	Diesel S-10	Sim	25/02/2009
4	Parede Dupla Jaquetado /Tripartite	10/10/10	Gasolina Comum / Gasolina Comum / Gasolina Aditivada	Sim	25/02/2009
5	Parede Dupla Jaquetado / Pleno	15	Diesel comum	Sim	12/03/2012

Tanque de parede Dupla Jaquetado: Tanque com duas paredes e espaço intersticial, sendo a parede interna construída de em aço carbono e a externa em material não metálico.

Monitoramento intersticial: Monitoramento efetuado entre o tanque primário e o tanque secundário, para a detecção de vazamento.

Além dos tanques destinados ao armazenamento de combustível, o empreendimento ainda possui 01 tanque subterrâneo destinado ao armazenamento de óleo residual (óleo usado proveniente da troca de óleos dos veículos) de 03 m³ e 01 tanque aéreo de 05 m³ destinado ao armazenando de óleo lubrificante.

Com o objetivo de verificar a estanqueidade do SASC, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de testes de estanqueidade, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de todos os tanques de armazenamento de combustível, tanque de armazenamento de óleo residual e das tubulações entre as bombas e os tanques. Com a apresentação dos testes solicitados, estes realizados no ano de 2014, sob responsabilidade técnica de Robson Alves da Silva, (CREA MG, registro nº04.0.0000029495; ART nº 14201400000002073500 de 03/05/2007), foi verificada a estanqueidade do sistema.



A infraestrutura do empreendimento é composta por: pista de abastecimento de veículos movidos a gasolina; pista de abastecimento de veículos movidos a óleo diesel; área de descarga de óleo diesel; sistema de filtros de óleo diesel; escritórios; área destinada à troca de óleo lubrificante; área destinada ao estacionamento de veículos; lavador (desativado); poço tubular e caixa de armazenamento d'água; estação de tratamento de esgoto e caixa separadora de água e óleo - Caixa S.A.O. O empreendimento também possui áreas arrendadas a terceiros, destinadas a oficina e auto elétrica; loja de conveniência e restaurante. Segue descrição da infraestrutura do empreendimento:

Pista de abastecimento de veículos movidos à gasolina: Área coberta; canaletas instaladas em todo o perímetro da pista, projetadas para dentro da cobertura e ligadas CAIXA SAO; piso impermeabilizado (concreto); possui 01 tanque tripartido de 30 m³ (10/10/10) para o armazenamento de 20 m³ de gasolina comum e 10 m³ de gasolina aditivada, possui sump nos pontos de descarga e visita; 04 bombas de abastecimento com sump e check valve em todas as bombas. Os respiros do tanque estão projetados na parte superior da cobertura em altura adequada.

Pista de abastecimento de veículos movidos a óleo diesel: Área coberta; canaletas instaladas em todo o perímetro da pista, projetadas para dentro da cobertura e ligadas CAIXA SAO; piso impermeabilizado (concreto), e; 06 bombas de abastecimento com sump e check valve instalados.

Área de descarga de óleo diesel: Área sem cobertura; isolada com muretas; canaletas instaladas, e ligadas CAIXA SÃO; piso impermeabilizado (concreto), e; com a presença de 04 tanques subterrâneos e seus respectivos respiros, com sump nos pontos de descarga e visita. Destes, 02 tanques são de 60 m³ cada, destinados ao armazenamento de óleo diesel comum; 01 tanque de 60 m³ para o armazenamento de óleo diesel s-10; 01 tanque de 15 m³ para o armazenamento de diesel comum. O ponto de visita dos tanques estão equipados com SUMP e sem indícios de vazamento.

Sistema de filtros de óleo diesel: Área localizada entre a pista de abastecimento de veículos movidos óleo diesel e a área de descarga de óleo diesel, fazendo parte da mesma cobertura da referida pista; piso impermeabilizado (concreto), cercada por canaletas, e; composto por um sistema de 08 filtros, todos com Sump.



Área destinada à troca de óleo lubrificante: Área coberta, piso impermeabilizado (concreto), com a presença de uma bomba destinada ao abastecimento de óleo lubrificante e canaletas em seu perímetro.

Área destinada ao estacionamento de veículos: Área ao ar livre, piso semi-impermeabilizado (paralelepípedos).

Lavador de veículos: Atualmente o lavador do empreendimento se encontra desativado e foi observada a presença de uma CAIXA S.A.O, exclusivo para o lavador, também desativada.

Sistema tratamento de esgoto: Todo o efluente sanitário gerado pelo empreendimento é direcionado para um sistema de local de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro.

CAIXA S.A.O: O empreendimento possui 02 CAIXAS S.A.O., sendo uma ligada ao lava jato (este desativada) e outra ligada à pista de abastecimento de veículos movidos à gasolina, a pista de abastecimento de veículos movidos a óleo diesel, a área de descarga de óleo diesel e a área de filtros de óleo diesel.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786/2001, a análise da localização do empreendimento em relação ao seu entorno até 100 metros, classificou-o como sendo de Classe-2, pelo seguinte critério: Poço de água, artesiano ou não, para consumo doméstico. Essa análise permitiu a definição dos dispositivos de proteção e controle utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e as instalações a ele interligadas.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

De acordo com o IDE SISEMA, o empreendimento não está instalado em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação ou Unidade de Conservação Federal, Estadual ou Municipal.



3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento faz uso de intervenção em recursos hídricos subterrâneos por meio de um poço tubular, conforme requerimento outorga de direito de uso de recurso hídrico, Processo Administrativo - PA nº 00.386/2014, vinculado ao requerimento de LOC.

O referido poço possui os equipamentos de medição de volume (hidrômetro) e tempo (horímetro) de captação. A caixa destinada ao armazenamento da água captada pelo poço é de aproximadamente 20 m³.

O empreendimento também possui ligação com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora, para o fornecimento de água.

Conforme demanda hídrica do empreendimento, o consumo estimado foi de 24,80 m³/dia e as fontes consumidoras do recurso hídrico são: funcionários, pessoas em trânsito, banhos, restaurante, limpeza de para-brisa e pista de abastecimento e bebedouros.

O teste de bombeamento realizado durante 24 horas resultou no nível estático do poço tubular de 12,20, metros e nível dinâmico de 22,70 metros. Considerando a vazão de teste de 12,40 m³/horas e a demanda do empreendimento (24,8m³), o tempo de captação resultante é de 02 horas.

Cabe ressaltar que na demanda hídrica do empreendimento, o mesmo não considerou o fornecimento de água do sistema da SAAE.

3.3. Fauna / Flora.

O empreendimento está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade de acordo com o IDE SISEMA. Entretanto, não haverá supressão de vegetação nativa e intervenção recursos faunísticos, uma vez que o mesmo encontra-se instalado em área urbana e com Área Diretamente Afetada – ADA totalmente antropizada.

3.5. Cavidades naturais.

De acordo com o IDE SISEMA, o empreendimento está instalado em área de com baixo potencial de ocorrência de cavidades, tendo como referência dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV. No entanto, foi solicitado o



estudo de prospecção espeleológica, nos termos da Instrução de Serviço – IS do SISEMA 08/2017.

Em atendimento ao solicitado, o empreendedor apresentou declaração que o empreendimento encontra-se localizado em área urbana, cujo entorno de 250 metros está inserido em área com ocupação antrópica estabelecida e a etapa 1. Item 5.2.1 da referida instrução, solicita a dispensa quanto à prospecção espeleológica visto que a atividade desenvolvida não gera impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas na área diretamente afetada pela atividade do empreendimento.

Todavia, a supracitada declaração não condiz como o FCE apresentado em atendimento a informação complementar, neste, o empreendedor afirma que o empreendimento e seu entorno de 250 metros não é área totalmente urbanizada.

3.6. Socioeconômica.

O município de Pirapora ocupa uma área territorial de 581 km² e se destaca como pólo microrregional. A localização geográfica e os recursos naturais que emolduram a cidade da cidade de Pirapora, um ponto privilegiado pela confluência das vias fluvial e rodoferroviária, tornando-se historicamente um centro estratégico.

De acordo com dados do Censo Demográfico IBGE 2010 a população residente no município de Pirapora é de 53.368 habitantes com densidade demográfica de 97.12 hab/km². A população estimada para 2016 era de 56.474.

Pirapora apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano-IDH médio (0,759) e na área da saúde, de acordo com dados do IBGE referente ao ano de 2009, conta com um total de 45 estabelecimentos de saúde (municipais e privados), sendo 26 municipais e 19 privados.

O Produto Interno Bruto-PIB (IBGE 2010) total de Pirapora era de 897.817 (em mil reais), estando entre os 50 maiores PIB's de Minas Gerais. Decompondo o PIB encontrado, verifica-se que deste total, cerca de 3,5% correspondia ao setor primário, 56,5% ao setor terciário e cerca de 40% ao setor industrial.

O município conta com serviços de telefonia fixa e móvel, agências bancárias e de correios, de abastecimento de água e tratamento de efluentes (realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE), de energia elétrica (Companhia Energética de Minas Gerais-



CEMIG), de coleta de resíduos sólidos, transporte coletivo e uma rede de comércio bem desenvolvida

3.7. Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com declaração emitida pela prefeitura municipal de Pirapora/MG apresentada na formalização do PA, o empreendimento está localizado em área urbana, portanto, não se aplica a exigência da comprovação de Reserva Legal. Do mesmo modo, não existem Áreas de Preservação Permanente – APP's no empreendimento.

4. Compensações.

Na análise do Processo Administrativo não foi constatada a incidência de compensações ambientais.

5. Órgãos Intervenientes.

5.1. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Considerando a localização do empreendimento, margem da Rodovia BR 365, KM 162, foi solicitada como informação complementar ao empreendedor, a apresentação da anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Através do Ofício nº 080/15 UL Paracatu, o DNIT verificou que as edificações correspondentes ao padrão; caixa de luz; gerador; caixa d'água e casa de bomba; estão fora da faixa de domínio da rodovia, porém, estão localizados dentro da faixa “não edificante” e o sistema de tratamento de efluentes sanitários está dentro da faixa de domínio da Rodovia. No mesmo Ofício, o empreendedor é notificado a desocupar a faixa de domínio e a área não edificante da Rodovia.

Com relação à faixa de domínio, o empreendimento realizou a desocupação da mesma. Entretanto, o empreendedor não apresentou anuência para a ocupação da área não edificante da Rodovia emitida pelo DNIT.

5.2. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

O empreendimento possui Auto de Vistoria de Corpos de Bombeiros – AVCB (Série MG nº 013998 do processo PT-001/2009), com validade até 10/02/2024, atestando que o mesmo possui as medidas de segurança contra incêndio prevista no Decreto Estadual nº



43.805/2004, sob responsabilidade técnica de Vicente Soares Filho (CREA MG, registro nº 04.0.0000006130, ART nº 00509825927).

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos oleosos gerados pelo empreendimento Posto Vila Pirapora LTDA são direcionados, através de canaletas e/ou rede canalizada, diretamente para a caixa separadora de água e óleo (CAIXA S.A.O.) ativa do empreendimento. Depois de separado o óleo, o efluente é direcionado para sistema de tratamento de esgoto constituído por um sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. O óleo é retirado da caixa separadora de água e óleo e armazenado em um tanque subterrâneo com capacidade 03 m³, juntamente com os demais óleos residuais gerados pelas outras operações.

O empreendimento possui contrato com a empresa LWART LUBRIFICANTES LTDA (CNPJ 46.201.083/0001-88) por tempo de vigência indeterminado, para realizar a coleta do óleo residual. O efluente líquido sanitário gerado pelo empreendimento é direcionado, através de redes e tubos, para sistema de tratamento de esgoto constituído por um sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Com relação ao sumidouro, o mesmo não atende a demanda de infiltração necessária do sistema, nesta estrutura, foi observada uma bomba hidráulica que tem como objetivo realizar o bombeamento do efluente excedente para uma área ao lado da área construída do empreendimento, onde é disposto ao solo sem parâmetros técnicos. Depois de solicitado, o empreendedor apresentou projeto de adequação do sumidouro, denominado jardim filtrante, anexo ao PA.

6.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos classificados como classe I pela NBR nº 1.004/2004 gerados pelo empreendimento são: EPI's contaminados com óleo/graxa; embalagens diversas de óleo lubrificante; filtros de óleo; filtros de ar; flanelas e estopas contaminadas com óleo/graxa; embalagens/papelão contaminadas por óleo/graxa; borra/lodo de fundo da caixa separadora de água e óleo; papéis diversos contaminados com óleo/graxa; e outros diversos contaminados com óleo/graxa. Os resíduos classe I são armazenados em tambores em área coberta,



posteriormente coletados pela empresa PROA Resíduos LTDA, conforme contato apresentado pelo empreendimento em anexo.

Considerando que a área onde está localizado os referidos tambores é de fácil acesso humano e animal, foi solicitado ao empreendedor projeto técnico de adequação da área de armazenamento de resíduo. Com a solicitação, o empreendedor apresentou projeto para adequação de armazenamento de resíduo sólido Classe I e Classe II.

Os resíduos sólidos classificados como classe II pela NBR nº 1.004/2004 gerados pelo empreendimento são decorrentes do lixo doméstico, sanitários, escritório, restaurante. Os mesmos são armazenados em uma caixa de madeira suspensa. Esses resíduos são coletados pela prefeitura municipal. Foi solicitado ao empreendedor projeto técnico de adequação da área de armazenamento desse resíduo, sendo apresentado juntamente com o projeto de adequação do resíduo classe II, conforme item anterior desse parecer.

6.3. Ruídos e Vibrações.

As fontes contribuintes para a geração de ruídos no empreendimento são as movimentações e manobras dos veículos automotores leves e pesados nas dependências do posto, a atividade na borracharia e o acionamento das bombas.

De acordo com o LAUDO DE RUÍDO apresentado pelo empreendimento, foram realizados 09 pontos de medição externos ao empreendimento, sendo estas realizadas no dia 27/12/2012 das 11h00min as 14h00min e no dia 28/12/2012 das 03h00min as 05h00min.

De acordo com os resultados obtidos e pela conclusão do referido laudo de ruído, nenhum dos nove pontos de medição ultrapassou o limite estabelecido na lei nº 10.100/1990.

6.4. Vazamento de combustíveis.

Segundo representantes do empreendimento, este possui 02 sistemas de controle de vazamento, sendo eles: Manualmente – É realizado diariamente o controle de vazamento através da coleta de dados manualmente com o auxílio de uma régua graduada. Esses dados são lançados em um banco de dados, onde é aferido possível vazamento nos tranque. E o sistema Eletrônico (monitoramento intersticial) a través do equipamento Console MMDI.



7. Investigação de Passivo Ambiental.

Com o objetivo de obter informações a respeito da qualidade do solo e água subterrânea, entre os dias 17 a 20 de dezembro de 2013 foi realizada investigação de passivo ambiental preliminar e confirmatória na área do empreendimento, sendo realizado pela empresa Ambratec Geologia e Engenharia LTDA.

De acordo com a empresa executora das investigações, foram realizadas 62 perfurações na área de risco do empreendimento para a medição de compostos orgânicos voláteis (VOC) no subsolo, não sendo detectadas concentrações que superassem o limite de quantificação do medidor de vapores. E a realização de 03 sondagens ambientais, denominados ST-01, ST-02 e ST-03, visando à coleta de solo e água subterrânea para análise dos compostos hidrocarbonetos de petróleo BTEX e PAH.

Com o objetivo de verificar qualidade da água subterrânea, ainda foi coletada amostra de água do poço tubular presente no empreendimento para análise, denominada amostra PT-01. Os resultados laboratoriais foram comparados com a Deliberação Normativa COPAM nº 166/2011, e os resultados da análises do PT-01 foram comparados com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.917/20011.

De acordo com os estudos: Não foram identificadas concentrações que superassem os limites quantitativos do laboratório; Ficou descaracterizado a existência de plumas de concentrações dos compostos hidrocarbonetos de petróleo BTEX e PAH e a descaracterização da necessidade adoção de medidas de intervenção referentes à contaminação ambiental pelos compostos analisados na área do empreendimento.

Responsável técnico pela Investigação de Passivo Ambiental: Geólogo Rafael Cassemiro Mariano (CREA MG, registro nº 04.0.0000080314; ART nº 1420140000001632165).

8. Controle Processual

O presente processo aborda o pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Posto Vila Pirapora Ltda., situado no município de Pirapora. Dispõe o Decreto 47.383/18:



Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

A documentação exigida para a análise do processo foi apresentada pelo empreendedor.

Foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, que possibilitou a continuidade das atividades desenvolvidas no empreendimento, mediante o cumprimento de adequações definidas pela equipe técnica da SUPRAM NM.

Durante a análise do processo foi verificado que partes do empreendimento ocupavam a faixa de domínio da Rodovia BR 365, sendo solicitada ao empreendedor autorização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para permanecer no local.

Ante a solicitação feita pelo empreendedor ao DNIT, o mesmo notificou-o, em agosto de 2015, para que retirasse parte das instalações que estivessem dentro da faixa de domínio e da área non aedificandi, conforme ofício nº 080/15 – UL Paracatu, eis que as construções ali feitas eram ilegais.

O empreendedor desocupou a faixa de domínio em 2017, porém se nega a desocupar a área não edificante. O DNIT ingressou com ação judicial de reintegração de posse nº 683-04.2017.4.01.3807, julgada procedente pelo juízo 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros.

De acordo com a sentença: “julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** e, por conseguinte, resolvo o mérito da referida demanda (CPC, art.487, I), **para determinar à ré proceder à demolição das construções da área non aedificandi** no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)”.

Restou demonstrado, tanto administrativamente quanto judicialmente, que o empreendimento está edificado em área irregular/ilegal. É importante ressaltar que houve tempo suficiente para a adequação das instalações, uma vez que de agosto de 2015, época



em que o empreendedor foi notificado para desocupar a área non aedificandi, até a presente data, se passaram quatro anos.

Uma vez comprovada a inviabilidade locacional do empreendimento, não resta outro caminho ao órgão ambiental a não ser indeferir o processo, por inviabilidade locacional.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA e no Decreto nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, o presente empreendimento, por ser “Classe 4”, com porte Grande e potencial poluidor/degradador Médio, deve ser encaminhado para julgamento na Câmara de Atividades Industriais – CID. Dispõe o Decreto 46.953/16:

Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

§ 1º As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

Por fim, cumpre esclarecer que as taxas referentes à análise do presente processo não foram recolhidas integralmente, e que caso não sejam pagas até a data de julgamento, o débito será encaminhado a Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

9. Conclusão

Em consequência da comprovação da inviabilidade locacional, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **indeferimento** Licença de Operação Corretiva – LOC do Processo



Administrativo - **PA nº 00.988/2009/003/2013** e **Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico do PA nº 00.386/2014**, ambos do empreendedor/empreendimento **Posto Vila Pirapora LTDA**, localizado na Rodovia BR 365, KM 162, bairro Cidade Jardim, zona urbana do **Município de Pirapora/MG**.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Supram NM não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.